



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.661 , DE 11 DE MAIO DE 2006.

“Institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial do Município de Porto Velho”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As mensagens de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de todos os órgãos da administração municipal direta e indireta, veiculadas na televisão, terão, a partir da vigência desta lei, tradução simultânea para linguagem de sinais para os portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º. O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n 2.235/2005

Autoria: Vereador David de M. Erse